LEI Nº 2370, DE 28 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR E CEDER ÀS ESCOLAS ESTADUAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ESTEIO, VINTE E SETE PROFESSORES.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento ao art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, vinte e sete professores com carga horária de 20 horas semanais cada, conforme discriminação abaixo:

Área de atuação	Disciplina	Nº de Professores
Área 1	Currículo por atividade	06
Área 2	Português	07
	Ciências	01
Área 3	Química	04
	Física	05
	Biologia	02
	Português	02

Art. 2º - Os professores acima referidos serão cedidos às Escolas Estaduais sediadas no Município de Esteio, que estão com falta de professores, em cumprimento ao Convênio mantido com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM).

Art. 3º - A remuneração inicial dos professores que atuarão no Currículo por Atividade será equivalente a do nível 1; os professores que atuarão na Área, terão sua remuneração equivalente a do nível 5, ambos do Magistério Público Estadual, para carga horária de 20 horas semanais, e os reajustes obedecerão os mesmos índices e data previstos para os servidores municipais.

Art. 4º - Os contratos serão válidos até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de abril de 1.995.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal